

## A Direção da CAEMA e o Efeito Pinóquio: Quando a mentira vira estratégia institucional



O STIUMA vem a público denunciar a conduta absolutamente reprovável e dolosa da Direção da CAEMA ao ajuizar uma ação de dissídio coletivo de greve para tentar inviabilizar a paralisação de 24h prevista para o dia 24/07 com base em informações sabidamente falsas — e, posteriormente, desistir da ação de forma silenciosa, como se nada tivesse acontecido.

A tentativa de criminalizar e intimidar o legítimo movimento grevista dos trabalhadores é inadmissível. A empresa abusou do Poder Judiciário, movendo sua máquina institucional como instrumento de repressão, desvirtuando o uso da Justiça do Trabalho.



### UMA GESTÃO “PINÓQUIO”?

A mentira foi o fio condutor da ação. Alegações distorcidas, sem base fática, foram levadas ao Tribunal — em flagrante má-fé processual. O STIUMA não aceita esse comportamento. O uso do aparelho judicial para atacar os trabalhadores com mentiras revela uma gestão que se comporta como o boneco Pinóquio: quanto mais fala, mais se enrola na própria narrativa inventada.



### OS RISCOS GRAVES DESSA CONDUTA

E se tivéssemos sido condenados com base nessa farsa?

A irresponsabilidade da gestão da CAEMA poderia ter causado:

- # Restrição do direito de greve;
- # Suspensão de salários;
- # Bloqueio de contas do sindicato;
- # Prejuízos morais e materiais aos trabalhadores;
- # **EROSÃO DA CONFIANÇA NO SISTEMA DE JUSTIÇA.**



### IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA CONDUTA

A depender das provas colhidas, a conduta da gestão pode caracterizar:

◆ **Denúncia caluniosa** (Art. 339 do Código Penal) - Dar causa a processo judicial imputando crime ou infração sabendo da inocência do imputado.  
*Penal: Reclusão de 2 a 8 anos.*

◆ **Falsidade ideológica** (Art. 299 do Código Penal) - Inserir ou omitir declaração falsa em documento com a intenção de prejudicar ou alterar verdade.

*Penal: Reclusão de 1 a 5 anos (documento particular) ou 2 a 6 anos (público).*

◆ **Fraude processual** (Art. 347 do Código Penal) - Manipular fatos para induzir o juízo ao erro.

*Penal: Reclusão de 3 meses a 2 anos.*

◆ **Litigância de má-fé** (Art. 80 do CPC) - Conduta processual abusiva, com uso do processo para fins ilícitos.

*Sanção: Multa e possível indenização por danos processuais.*



### O GESTOR NÃO SE ESCONDE ATRÁS DE SUBORDINADOS

O Princípio Administrativo do “**Jus Vigilandi**” impõe ao gestor o dever contínuo de fiscalização dos atos administrativos. Se autorizou ou se omitiu diante de uma ação judicial baseada em falsidade, **responde civil, penal e administrativamente.**

A responsabilidade do gestor não é apenas pelo que faz, mas também **pelo que deixa de evitar.**



O STIUMA repudia a tentativa de silenciamento e reafirma seu compromisso com a verdade, a justiça e os direitos dos trabalhadores. A luta é legítima, e ninguém vai nos calar com mentiras!

**Se mentir é crime, manipular o Judiciário é ainda mais grave. Pinóquio pode ter escapado da baleia, mas, aqui, a verdade virá à tona.**